

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003923/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021111/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014954/2015-08
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

E

SINDICATO DOS CEMITERIOS PARTICULARES DOS ESTADOS DO PARANA E SANTA CATARINA - SINCEPPASC, CNPJ n. 03.742.402/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBSON POSNIK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregadores e trabalhadores em cemitérios particulares, públicos e crematórios**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de 1º de Janeiro de 2015 aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por período superior a 90 (Noventa) dias, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados lotados nas funções de copa, cozinha, limpeza, portaria, contínua e “office-boys” – R\$ 983,00 (Novecentos e oitenta e três reais);

B) Aos demais empregados – R\$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro: Nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho, o salário pago pelo empregador ao empregado será equivalente ao salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, serão reajustados na porcentagem de 8% (oito por cento) a contar de 01 de janeiro de 2015.

Parágrafo Primeiro: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde o último reajuste concedido ao empregado. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

Parágrafo Segundo: As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial decorrentes no mês de janeiro de 2015.

Parágrafo Terceiro: As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após janeiro de 2015, serão compensados com eventuais, reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas, facultando-se o Dissídio Coletivo de insucesso da negociação.

Parágrafo Quinto: Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Sexto: Assegura-se a garantia salarial mínima de R\$ 900,00 (novecentos reais) aos empregados remunerados mediante comissão ou que percebam salário composto por parcela fixa e comissões.

Parágrafo Sétimo: Esta garantia mínima será devida caso o empregado não alcance, no mês, uma remuneração igual ou superior àquele valor, não podendo ser somada ou acumulada, sob qualquer forma, ao salário realizado ou comissão produzida. No valor da garantia mínima ora fixada considera-se incluída a remuneração do repouso semanal.

Parágrafo Oitavo: As diferenças salariais havidas a partir do mês de Janeiro de 2015, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de novembro de 2015 sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMISSÕES

Os pagamentos das comissões será regido pelas seguintes condições:

- a) Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de janeiro;
- b) No caso das férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de

gozo;

c) Para o pagamento dos dias de afastamento para tratamento de saúde, a cargo do empregador e dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

d) É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei Nº605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

e) Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativos a planos de saúde, vales-farmácia e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES INSALUBRES

O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, de acordo com o artigo 194 da CLT, através da utilização do Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO OU VALE-COMPRAS

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contra prestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, inclusive aos da administração, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por mês.

A) O pagamento do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-compras" é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência desta convenção, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do trabalhador e nem mesmo perderá o direito em razão de faltas ao trabalho.

B) Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-compras" será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados e recebendo benefícios de auxílio-doença e auxílio-acidente de trabalho e licença-maternidade limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

C) Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-compras", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contra prestativo, não se sujeitando a integração na remuneração, sob

qualquer pretexto ou alegação.

D) O não cumprimento desta cláusula acarretará a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do “vale-compras” ao empregador a ser convertida em favor do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

Fica facultado ao empregador o realizar o pagamento do “VALE TRANSPORTE” ao empregado em moeda nacional corrente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado o empregador manterá um seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados com valores máximos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por morte natural e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando decorrente de acidente de trabalho com invalidez. É facultado ao empregador substituir a obrigação desta cláusula por condição que garanta ao empregado um auxílio funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na rescisão do contrato de trabalho ficam os empregadores obrigados a anotar as carteiras de trabalho e proceder à quitação das verbas rescisórias e respectivos haveres, nos prazos constantes do Artigo 477 da C.L.T., sob pena de multa legal, não havendo incidência de FGTS e INSS sobre as verbas rescisórias. Na hipótese de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, e estando presente o empregador, a entidade dos trabalhadores atestará o fato, desde que comprovada à ciência do empregado de data, horário e local da homologação.

Parágrafo Primeiro: Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, inclusive os empregados com contratos inferiores há um ano receberão férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador indicará por escrito à falta cometida pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa desde o momento da confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, nos termos da letra b, do inciso II, do artigo 10º do ADCT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E HORARIO DE TRABALHO

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será utilizado obrigatoriamente livro ou cartão ponto, nos quais o empregado pessoalmente deverá registrar sua frequência.

a) Fica determina o adicional de horas extras em 50%.

b) Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança e conforto, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

c) Considerada a especificidade da atividade dos empregados guardiões, fica ajustada entre as partes a possibilidade da fixação entre empresa e empregado da jornada de 12x36, ou seja, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

d) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas trabalhadas, denominado **Banco de Horas**, mediante celebração do acordo com o Sindicato dos Empregados.

e) Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordos Coletivos de Trabalho para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho, inclusive instituição do denominado “Banco de Horas”, sendo imprescindível a participação do Sindicato dos Empregados no procedimento de negociação e lavratura dos respectivos acordos.

f) Para a celebração dos acordos mencionados nesta cláusula, fica o Sindicato dos Empregados dispensado de publicar editais para convocação dos interessados, lavrarem atas de assembleias e listas de presença, sendo tais formalidades supridas pelo termo de celebração do Acordo Coletivo de Trabalho e respectiva lista de assinaturas dos interessados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PONTO ELETRONICO

Conforme artigo 2º da Portaria Nº 373 de 25 de Fevereiro de 2011 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, esta convenção autoriza como forma alternativa, a utilização de ponto eletrônico sem a necessidade de impressão direta pelo próprio ponto eletrônico. No entanto, deve ser possível através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS

Serão abonadas as faltas do estudante vestibulando nos dias que estiver realizando provas de exames de vestibular para o ingresso em estabelecimento de ensino superior conforme determina o artigo 473 inciso VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

Exigido ou necessário o uso de uniformes, o custo será de responsabilidade dos empregadores, sendo vedada qualquer forma de desconto dos empregados, direta ou indiretamente, tais como adiantamentos ou vales.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados, concederão licença remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participarem em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Deverão os empregadores proceder o desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembleia geral dos trabalhadores realizada em 02/03/2015, em favor do SINTRACECREM-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CEMITÉRIO, CREMATÓRIO E EMPRESAS CONGENERES DO PARANÁ no valor equivalente a 6,00% (seis por cento) do salário vigente em Janeiro de 2015, sendo esta parcela em favor do Sindicato, dividida em 02 (duas) vezes iguais devendo a primeira parcela (3,0%) ser descontado na folha de pagamento do mês de Julho de 2015 e recolhido até o dia 05/08/2015 e o restante (3,0%) a ser descontado na folha de pagamento do mês de Agosto de 2015 e recolhido até o dia 06/09/2015.

Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT.

Deverá ainda proceder ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (janeiro) com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato dos Empregados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento, manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. À oposição apresentada perante o Sindicato dos Empregados, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao sindicato patronal e/ou empregador qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas.

O desconto da contribuição assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPRESENTATIVIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é firmada com participação do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E EMPRESAS CONGENRES NO ESTADO DO PARANÁ - **SINTRACECREM-PR**, CNPJ 07.274.674/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Senhor ACTUS CLEOFAS RODRIGUES, o qual tem legitimidade de representação dos trabalhadores em cemitérios particulares, públicos, crematórios e empresas congêneres e todas as classes compreendidas neste setor, na forma do enquadramento sindical, definida pela consolidação das leis do trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLAUSULA PENAL

Como requisito formativo e nos termos do Artigo 613, VIII da C.L.T. incidirá pena no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, revertida em favor do prejudicado pelo descumprimento de obrigações constantes deste instrumento.

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, “pro data”;

JOAO SOARES
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO
COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO

PARANA

ROBSON POSNIK

Presidente

SINDICATO DOS CEMITERIOS PARTICULARES DOS ESTADOS DO PARANA E SANTA CATARINA - SINCEPPASC

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E EMPRESAS CONGENRES NO ESTADO DO PARANÁ
SINTRACECREM-PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E EMPRESAS CONGENRES NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACECREM-PR, REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2015, PARA APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2015.

No segundo dia de março de 2015, às 19:00h, realizou-se na sede do SINDICATO DOS VIGILANTES DE CURITIBA E REGIÃO, na Cidade de Curitiba - PR, a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Gazeta do Povo, do dia 27 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS, E EMPRESAS CONGENRES NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACECREM, por seu presidente adiante assinado ACTUS CLEÓFAS RODRIGUES, brasileiro, residente nesta cidade, nos termos do Estatuto da Entidade e do Artigo 612 da CLT, convoca os trabalhadores do SINDICATO para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a se realizar no dia 02 de março de 2015, às 18:30:00 horas em primeira convocação e às 19:00 horas em segunda convocação, à Rua Iapó, 1566 - Prado Velho - CEP 80215-020 - Curitiba - Paraná, para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: Discussão e aprovação da Pauta de Reivindicação a ser negociada com o SINDICATO DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINCEPPASC, objetivando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015; Outros assuntos.

O Sr. Actus Cleófas Rodrigues, presidente do Sindicato dos trabalhadores em cemitérios, crematórios e empresas congêneres no estado do Paraná - SINTRACECREM-PR, realizou a primeira convocação às 18:30h, porém não compareceu nenhum funcionário ligado ao SINDICATO, bem como na segunda convocação, às 19:00h.

Diante da falta de quórum para a discussão das propostas, restou prejudicada a assembleia.

Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se esta assembleia e a presente ata que após lida e achada de acordo vai devidamente assinada.

Curitiba, 02 de março de 2015.


Actus Cleófas Rodrigues
Presidente


Bruno Silva Augusto
Advogado



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.